

## **Resolução nº 1, de 8 de novembro de 1995.**

### **Dispõe sobre concurso para Livre-Docência.**

(Revogada pela Resolução nº 10, de 14/11/97)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 8 de novembro de 1995, baixa a seguinte Resolução:

#### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - No ato da inscrição, o candidato a concurso para Livre-Docência deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – certificado de sanidade física e mental, fornecido por serviço oficial de saúde;
- II – prova de quitação com o serviço militar;
- III – título de eleitor.

§ 1º - Os docentes em exercício na Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM) serão dispensados das exigências referidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 2º - Os candidatos à Livre-Docência, se estrangeiros, serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.

**Artigo 2º** - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais, obedecidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP/EPM.

§ 1º - Os concursos serão realizados de acordo com programa especialmente elaborado pelo Departamento, com base em área abrangente e definida do conhecimento.

§ 2º - O programa, que deverá conter uma lista de 20 (vinte) pontos abrangendo a área em concurso, será proposto pelo Departamento e submetido à apreciação pela Comissão de Livre-Docência e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG).

**Artigo 3º** - Os regimentos dos Departamentos poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a Livre-Docência.

**Artigo 4º** - Nos concursos para a Livre-Docência, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificação, definir a área escolhida e o respectivo programa. Nesses concursos todas as disciplinas e áreas deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

§ 1º - No edital de abertura deverá constar o programa de área ou disciplina.

§ 2º - Os programas do concurso estarão à disposição dos interessados na secretaria da CPG.

§ 3º - Ao se inscreverem, os candidatos à Livre-Docência deverão indicar a área ou disciplina a que concorrem.

§ 4º - O CPG poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as áreas ou disciplinas indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

**Artigo 5º** - O Conselho Universitário da UNIFESP/EPM designará Comissão composta por 5 (cinco) Professores Titulares para análise dos pedidos de inscrição dos candidatos, bem como da abrangência e da adequação dos conteúdos programáticos. Esta Comissão também se encarregará de emitir parecer sobre a revalidação do título de Livre-Docência obtido em outras instituições.

**Parágrafo único** – A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos e a renovação será parcial, na forma a ser estabelecida por sorteio entre seus membros.

## **Seção II – Da Livre-Docência**

**Artigo 6º** - As inscrições para Livre-Docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos.

**Parágrafo único** – As inscrições serão efetuadas na Secretaria da CPG.

**Artigo 7º** - As inscrições estarão abertas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, e o concurso será noticiado através de Edital Público, com ampla divulgação nos meios acadêmicos.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial em 5 (cinco) cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades acadêmicas e demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II – prova de que é portador do título de doutor há mais de 5 (cinco) anos, outorgado pela UNIFESP/EPM ou por ela reconhecido;

**Parágrafo único** – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino, bem como demonstrar a consolidação da sua linha de pesquisa e de suas atividades de extensão.

**Artigo 9º** - As inscrições serão julgadas pela Comissão de Livre-Docência, dando-se ciências aos candidatos.

**Parágrafo único** – O concurso deverá realizar-se no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, a contar da aceitação da inscrição.

**Artigo 10** – O candidato deverá apresentar, dentro de 3 (três) meses após a aceitação do pedido de inscrição:

- I – memorial em dez cópias;
- II – dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela.

**Artigo 11** – O concurso de Livre-Docência constará de:

- I – prova escrita;
- II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- III – prova de argüição e julgamento do memorial;
- IV – avaliação didática.

§ 1º - A critério do Departamento, poderá ainda ser realizada prova prática.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização e do desempenho didático.

**Artigo 12** – Para a prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, conforme programa previamente divulgado, aplicam-se as seguintes normas:

- I – haverá sorteio do tema a ser escrito pelo candidato entre os 20 (vinte) pontos constantes da lista previamente estabelecida;
- II – a prova deverá ser realizada imediatamente após o sorteio do tema e será lida em sessão pública pelo candidato, devendo ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se instalar a sessão.
- III – a duração máxima da prova escrita será de 4 (quatro) horas e não será permitida a consulta a livros, apostilas, anotações, nem tampouco a utilização de equipamentos eletrônicos; os Departamentos poderão fornecer computadores aos candidatos, para a realização da prova;
- IV – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

**Artigo 13** – Na defesa pública de tese ou do texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

**Artigo 14** – Na defesa pública de tese ou do texto serão obedecidas as seguintes normas:

- I – a tese ou texto serão enviados a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;
- II – a duração da argüição não excederá a trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;
- III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, desde que seja observado o prazo global de sessenta minutos por examinador.

**Artigo 15** – O julgamento do memorial e a avaliação da prova de argüição serão expressos mediante nota individual de cada examinador, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos títulos e das atividades acadêmicas.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado respeitando-se o estabelecido nos critérios gerais para obtenção do título de Livre-Docência e com base no conjunto de suas atividades, compreendendo:

- I – produção científica;
- II – atividade didática;
- III – atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor, dando ênfase especial aos últimos 5 (cinco) anos.

**Artigo 16** – A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização e o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos dos Departamentos, devendo entretanto se verificar em nível de pós-graduação.

**Artigo 17** – A prova de avaliação didática será realizada aplicando-se as seguintes normas:

- I – o tema da prova didática será sorteado da lista de 20 (vinte) pontos previamente divulgada com base no programa de concurso, eliminando-se o ponto já sorteado para a prova escrita;
- II – o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto para a realização da prova didática;
- III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
- IV – a duração mínima da prova será de quarenta e cinco minutos e a máxima de sessenta;
- V – a prova didática será pública.

§ 1º - Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo 3 (três), observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º - Haverá para cada candidato um sorteio entre os 20 (vinte) pontos.

§ 3º - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

§ 4º - Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

**Artigo 18** – A prova prática, mencionada no § 1º do artigo 11, será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento do Departamento, devendo ser respeitadas as 24 (vinte e quatro) horas concedidas ao candidato para o preparo da prova didática.

**Artigo 19** – O julgamento do concurso de Livre-Docência será feito de acordo com as seguintes normas:

- I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;
- II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;
- III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos obedecidos os termos do artigo 15;
- IV – concluída a defesa de tese ou de texto de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova, com a atribuição da nota correspondente;
- V – havendo a prova prática, o regimento dos Departamentos disciplinará sua execução e julgamento.

**Artigo 20** – As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

§ 1º - O peso de cada prova será o seguinte:

Defesa de tese ou texto	3.0
Análise do memorial	4.0
Prova escrita	1.5
Prova didática	1.5

§ 2º - Para os concursos onde forem realizadas provas práticas, o peso de cada prova será o seguinte:

Defesa de tese ou texto	3.0
Análise do memorial	4.0
Prova escrita	1.0
Prova prática	1.0
Prova didática	1.0

**Artigo 21** – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

**Artigo 22** – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

**Parágrafo único** – Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

**Artigo 23** – O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora sem sessão pública.

**Parágrafo único** – Serão considerados habilitados os candidatos que em cada uma das provas alcançarem, pela maioria dos examinadores, nota mínima 7 (sete), e a média final dos 5 (cinco) examinadores seja no mínimo 7 (sete).

**Artigo 24** – O relatório da comissão julgadora deverá ser homologado pelo CPG, no prazo máximo de sessenta dias (inciso VIII do artigo 20 do Estatuto).

**Parágrafo único** – A decisão do CPG e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

### **Seção III – Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência**

**Artigo 25** – A comissão julgadora para o concurso de Livre-Docência será aprovada pelo CPG (inciso VII do artigo 20 do Estatuto), e constituída de um Presidente, sem direito a voto, 5 (cinco) professores de nível igual ou superior ao de livre-docente, bem como de 2 (dois) suplentes com igual qualificação, propostos pelo Conselho de Departamento, dos quais no mínimo 3 (três) dos membros e um dos suplentes não deverão pertencer ao quadro da UNIFESP-EPM.

**Parágrafo único** – O Presidente da comissão julgadora deverá ser Professor Titular da UNIFESP/EPM, em exercício.

**Artigo 26** – Assegurada a presença de, no mínimo, 3 (três) membros estranhos à UNIFESP/EPM, para a composição das comissões julgadoras do concurso de Livre-Docência, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento, respeitadas as qualificações mencionadas no artigo anterior.

**Artigo 27** – O CPG poderá substituir, no todo, ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento.

### **Seção IV – Disposição Final**

**Artigo 28** – A presente Resolução passará a regular, a partir de 8 de novembro de 1995, os concursos de Livre-Docência no âmbito da UNIFESP/EPM.

Hélio Eydio Nogueira  
Presidente do CONSU